

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**HOMICÍDIO QUALIFICADO**

Recurso Ap. 9.792
Tribunal STF

HABEAS CORPUS — CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ART. 647/CPP - ART. 648/CPP - ART. 649/CPP - INDICIAMENTO CRIMINAL - ESTELIONATO - FACTORING - CHEQUE - INQUÉRITO POLICIAL

EMENTA

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DE PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, brasileiro, casado, maior, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do sob o nº, inscrito no CPF(MF) sob o nº, com escritório profissional sito na Av., nº - salas - Edifício, em, para, com estribo nos artigos 647, 648, inciso I e 649, todos do Código de Processo Penal e, mais, amparado no artigo 5º, inciso LXVIII, as Constituição Federal, vem impetrar a presente, ORDEM DE HABEAS CORPUS, em favor de, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do RG. nº - SSP(.....), residente e domiciliado na rua (....) -(....), posto que encontra-se sofrendo constrangimento ilegal em razão de ato praticado pelo ilustre Delegado de Polícia Civil doº Distrito Policial em, na pessoa do Dr., qual seja pelo indiciamento criminal do Paciente, sem justa causa, em razão das justificativas fáticas e de direito abaixo delineadas:

CONSIDERAÇÕES PROEMIAS Em razão da iminência da remessa dos autos do inquérito policial à Justiça Criminal, o que resultaria, ainda mais do que se encontra, no constrangimento do Paciente, o Impetrante vem requerer, no presente estágio, in limine, a concessão de Medida Liminar para SUSPENDER o trâmite do Inquérito Policial em estudo. I - ALÍGERA EXPOSIÇÃO FÁTICA. I.01. O Paciente fora indiciado nos autos do Inquérito Policial ora acostado, quando, à luz deste, originou-se pela emissão de cheques sem provisões de fundos em prol da empresa (vide doc.). Portanto, emérito Julgador, a investigação está ajoujada à ótica da prática de crime de estelionato. I.02. O Impetrante, junto com o Paciente, foram à Delegacia, onde este prestou seus esclarecimentos e, para espanto daquele, foram detectadas alguma anomalias jurídicas que, sem sombra de dúvidas, descaracteriza, por com pleto, a orientação de ilícito penal. II -

DESCONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ESTELIONATO - FATO ATÍPICO. a) Nenhum cheque foi de emissão do Indiciado. II.01. Para espanto maior do Impetrante, porque não do próprio Paciente, verificou-se que os cheques, alvo dos debates, ora acostados, não tiveram emissão por parte do Paciente. II.02. Ora, Excelência, a Legislação Penal é muita clara e precisa ao delinear que responderá por crime de estelionato, na modalidade fraude no pagamento por meio de cheque, aquele que emite a cártula. Não é o caso, podemos constatar com clarividência. "Fraude no pagamento por meio de cheque VI - emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento."(grifamos) II.03. Tratou-se, pois, de mero endosso, figura jurídica pertinente, matéria esta a ser cobrada na esfera cível. b) Operação de Factoring - Eventual descumprimento contratual. III.04. Seguramente, de outro tocante, não houve razão para abertura do investigatório, posto que se tratou de uma operação, à primeira vista, de fomento mercantil. Se houve ilícito, pois, deveria ter sido tratado na jurisdição cível, pelos meios legais que o caso enseja.

"Simples inadimplemento contratual não configura estelionato ou qualquer outro ilícito penal"(TACRIM-SP-RHC - Rel Juiz Lauro Malheiros JUTACRIM 50/79) III.05. Não há dúvidas quanto a esta orientação, sobretudo quando a noticiante é uma empresa de factoring e, mais, fez juntar, inclusive, o contrato que originou a operação em mira, o qual ora carreamos ao presente. III.06. Portanto, ínclito Julgador, a noticiante detinha, e ainda detém, contrato de origem lícita e vigente, onde poderá, querendo, cobrar pelas vias necessárias. Inadvertidamente, entretanto, por ser um meio mais `usual´, fez a cobrança

através do aparato policial. c) Os cheques foram pré-datados - Garantia de dívida - Desconfiguração do crime de estelionato. III.07. De outro compasso, resta saber que todos os cheques, lógico - por terem sido originários de uma operação de factoring - foram pré-datados e, mais, como garantia de uma operação de fomento mercantil. III.08. Indiscutivelmente não há o ilícito criminal. " Cheque pós-datado ou pré-datado, como é emitido em garantia, não configura o crime do §2º, VI, nem o do caput do art. 171 do CP " (STF Pleno, RTJ 110/79; STJ, RHC 2.285,mv-DJU 16.11.92, p.21151, in RBCCr 1/227) "A emissão antecipada, para garantia futura, transforma o cheque em mera garantia de dívida" (STF, RTJ 101/124; STJ, RHC 613, DJU 6.8.90, p7.350) "O cheque dado como ga

NOTA DA REDAÇÃO

RTJ